



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Comissão de Regimento Interno

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 2/2021**

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, por meio da plataforma virtual **Zoom Meetings**, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2020-2021, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 14, de 13 de fevereiro de 2020, composta pelos desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha e Maria Cecília Alves Pinto, sob a presidência do primeiro. Fizeram-se presentes, ainda, o assessor do desembargador Marcelo Lamego Pertence, Sr. Otávio Moura Valle e, em cumprimento ao art. 92, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 237, de 10 de outubro de 2019), o Sr. Álvaro Rafael Almeida Avelar e a Sra. Lívia Bernardes Gomes Peixoto, servidores da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, o presidente da Comissão de Regimento Interno, Des. Sebastião, solicitou que se iniciassem os trabalhos pelo tema de relatoria da Des. Maria Cecília, o que foi aceito. **2) Exame do Parecer n. CRI/6/2021. Assunto: Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca da revisão do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.** A Des. Maria Cecília aduziu que a forma em que o **caput** do artigo 146 do Regimento Interno (RI) foi redigida, mais especificamente a expressão “mediante inscrição”, pode permitir a leitura equivocada de que a inscrição prévia é condição para a sustentação oral presencial, o que está em desacordo com o art. 936 do Código de Processo Civil (CPC). Esclareceu que a inscrição somente condiciona a preferência na participação do advogado nas sessões presenciais. Nesse contexto, diante da recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho na ata de correição ordinária realizada neste Regional em maio de 2021, propôs a alteração do RI, sugerindo duas opções de revisão de seu art. 146. O Des. Marcelo manifestou preferência pela segunda opção, que mantém a redação do **caput** e altera o § 1º do art. 146 do RI, atendendo bem a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois esclarece que a inscrição é condição para assegurar o direito de preferência na ordem de julgamento. O Des. Sebastião entende que a melhor opção é a que menos alterar os dispositivos do RI e, por este fundamento, opinou pela alteração do art. 146 nos termos da segunda opção. A Des. Maria Cecília esclareceu que a discussão em pauta não se aplica à sessão telepresencial. O Des. Sérgio concordou com o Des. Marcelo. Finalizados os debates quanto à matéria discutida, prevaleceu a proposta de alteração referente à segunda opção, com a primeira sugestão de redação do § 1º do art. 146 do RI, para apresentação e encaminhamento do parecer. Em seguida, após concordância unânime dos desembargadores membros da Comissão, foi deliberado o encaminhamento ao presidente do Tribunal da proposta de alteração do art. 146 do Regimento Interno, com requerimento para que a referida matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno, nos termos do Parecer n. CRI/6/2021, aprovado por unanimidade pela Comissão. **3) Exame do Parecer n. CRI/5/2021. Assunto: Possibilidade de inclusão**

**no Regimento Interno da convocação de juízes titulares para substituírem desembargadores em férias parceladas.** O Des. Sebastião iniciou o debate. A Des. Maria Cecília enfatizou que as três opções apresentadas no parecer do Dr. Sebastião, para efeitos de interrupção de férias e posterior compensação com respectivo acréscimo no período de gozo subsequente (participação em curso da Escola Judicial, participação na sessão e participação na sessão administrativa do Pleno), são boas soluções. O Des. Sebastião explicou que a questão de férias de magistrados é antiga no Tribunal, que já havia previsão nesse sentido no antigo RI e que o referido tema está no programa dos corregedores-gerais para ser revisitado. A Des. Maria Cecília aprovou as três propostas sugeridas pelo Des. Sebastião e entende que todas elas têm suporte na Resolução n. 253, de 2019, do CSJT. Finalizados os debates com a concordância dos desembargadores Marcelo e Sérgio, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos moldes do Parecer n. CRI/5/2021. Em seguida, após concordância unânime dos desembargadores membros da Comissão, foi deliberado o encaminhamento à Presidência do Tribunal para análise da proposta de alteração dos arts. 23, 85 e 89 do Regimento Interno, com requerimento para que a referida matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno, nos termos do parecer aprovado. **4) Estudos sobre outras matérias pertinentes ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.** A Des. Maria Cecília pediu a palavra para compartilhar com a Comissão tema pertinente ao RI. Aduziu que recebeu, por meio do Tribunal Pleno, uma reclamação para cumprimento de uma decisão. Contudo, a decisão não foi proferida pelo Tribunal Pleno, mas pela Quarta Turma Recursal. A Des. Maria Cecília afirmou que uma leitura do § 2º do art. 206 do RI retrata que não foi expressamente estabelecida a opção de redistribuição da reclamação no âmbito das turmas recursais, mas somente aos componentes do Tribunal Pleno, induzindo à ideia de que a reclamação seria um instrumento que cabe somente no âmbito do Tribunal Pleno, o que geraria uma antinomia com as disposições do próprio RI e com o art. 988 do CPC. A Des. Maria Cecília sugeriu, então, que seja realizado um estudo sobre esta matéria e, para tanto, solicitou que a SEDOC/Normalização prestasse assessoria nesse sentido. O Des. Sebastião abordou também o acórdão proferido pelo STF na ADI 3976. Esclareceu que a decisão do Supremo menciona não caber mais disposição restringindo a concorrência aos cargos de direção aos juízes mais antigos e que, diante do posicionamento do STF, o Regimento Interno estaria ultrapassado neste aspecto. Suscitou, dessa forma, a possibilidade de alteração regimental para não mais constar essa restrição. Solicitou, ainda, o auxílio da SEDOC/Normalização na realização do estudo sobre o tema. **5) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Lívia Bernardes Gomes Peixoto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos senhores desembargadores integrantes da Comissão de Regimento Interno.

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador do Trabalho (presidente)

**MARCELO LAMEGO PERTENCE**  
Desembargador do Trabalho

**SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA**  
Desembargador do Trabalho

**MARIA CECÍLIA ALVES PINTO**  
Desembargadora do Trabalho